



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 209, DE 2023

Altera a Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, a Lei Complementar nº 79, de 7 de janeiro de 1994, a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2008, e a Lei nº 11.530, de 24 de outubro de 2007, para dispor sobre a prevenção e o combate à violência no campo.

Processo relacionado: Reautuado a partir do PL 563/2022.

AUTORIA: Senador Marcos do Val (PODEMOS/ES)



Página da matéria



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador **MARCOS DO VAL**

SF/22480.60212-50

PROJETO DE LEI N° , DE 2022

Altera a Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, a Lei Complementar nº 79, de 7 de janeiro de 1994, a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2008, e a Lei nº 11.530, de 24 de outubro de 2007, para dispor sobre a prevenção e o combate à violência no campo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 5º

.....

VIII – sistematização e compartilhamento das informações de segurança pública, prisionais, de rastreabilidade de armas e munições, de material genético, de digitais, de drogas e de violência no campo, em âmbito nacional;

.....” (NR)

“Art. 6º

.....

X – integrar e compartilhar as informações de segurança pública, prisionais, de rastreabilidade de armas e munições, de material genético, de digitais, de drogas e de violência no campo;

.....

XXVII – fortalecer as ações de prevenção e combate à violência no campo.



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador **MARCOS DO VAL**

.....” (NR)

“Art. 8º

.....
II –

.....
b) o Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais, de Rastreabilidade de Armas e Munições, de Material Genético, de Digitais, de Drogas e de Violência no Campo (Sinesp);

.....” (NR)

“Art. 10.

.....
VI – integração das informações e dos dados de segurança pública, prisionais, de rastreabilidade de armas e munições, de material genético, de digitais, de drogas e de violência no campo por meio do Sinesp.

.....” (NR)

“Art. 35. É instituído o Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais, de Rastreabilidade de Armas e Munições, de Material Genético, de Digitais, de Drogas e de Violência no Campo (Sinesp), com a finalidade de armazenar, tratar e integrar dados e informações para auxiliar na formulação, implementação, execução, acompanhamento e avaliação das políticas relacionadas com:

.....
VI – prevenção e combate à violência no campo.” (NR)

“Art. 36.

.....
III – promover a integração das redes e sistemas de dados e informações de segurança pública e defesa social, criminais, do

SF/22480.60212-50



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador MARCOS DO VAL

SF/22480.60212-50

sistema prisional, de rastreabilidade de armas e munições, de material genético, de digitais, de drogas e de violência no campo;

.....” (NR)

Art. 2º O art. 3º da Lei Complementar nº 79, de 7 de janeiro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 3º**

.....

§ 4º Os entes federados integrantes do Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais, de Rastreabilidade de Armas e Munições, de Material Genético, de Digitais, de Drogas e de Violência no Campo (Sinesp) que deixarem de fornecer ou atualizar seus dados no Sistema não poderão receber recursos do Funpen.

.....” (NR)

Art. 3º O art. 13 da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 13.**

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo não se aplica às vedações de transferências decorrentes da não implementação ou do não fornecimento de informações ao Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais, de Rastreabilidade de Armas e Munições, de Material Genético, de Digitais, de Drogas e de Violência no Campo (Sinesp).” (NR)

Art. 4º O art. 9º da Lei nº 11.530, de 24 de outubro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 9º**

.....

§ 2º Os entes federados integrantes do Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais, de Rastreabilidade de



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador **MARCOS DO VAL**

SF/22480.60212-50

Armas e Munições, de Material Genético, de Digitais, de Drogas e Violência no Campo (Sinesp) que deixarem de fornecer ou de atualizar seus dados e informações no Sistema não poderão receber recursos do Pronasci.” (NR)

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com o Atlas da Violência no Campo no Brasil, publicado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) em 2020, a violência no campo, contra grupos étnico-raciais, minorias políticas e classes econômicas subalternizadas, como indígenas, negros, sertanejos, pequenos agricultores e trabalhadores rurais, vem historicamente garantindo a exploração econômica da terra e dos recursos naturais, a manutenção das relações de poder e a concentração da propriedade e da renda.

Além disso, ainda conforme o Atlas, a prática de crimes rurais, como grilagem de terras, desflorestamento, extração e exportação ilegal de mogno e outras madeiras nobres, garimpo ilegal e controle de rotas de tráfico internacional de cocaína por vias terrestres e fluviais, é justificada pela teoria da escolha racional do crime, segundo a qual a conjunção de um grande benefício (alto retorno financeiro) com um pequeno risco (baixa probabilidade de punição) incentiva a atividade criminosa.

Ocorre, no entanto, que a violência no campo é subnotificada, e, para preveni-la e combatê-la, necessitamos de registros oficiais mais exatos que nos permitam analisá-la.

Por essa razão, apresentamos este Projeto de Lei, que:

- acrescenta a sistematização e o compartilhamento de informações sobre violência no campo à lista de



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador **MARCOS DO VAL**

SF/22480.60212-50

diretrizes da Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS);

- insere a integração e o compartilhamento de informações sobre violência no campo e o fortalecimento das ações de prevenção e combate à violência no campo no rol de objetivos da PNSPDS;
- inclui os dados sobre a violência no campo no Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais, de Rastreabilidade de Armas e Munições, de Material Genético, de Digitais e de Drogas (Sinesp); e
- adiciona a integração de informações sobre violência no campo via Sinesp como meio de integração e coordenação dos órgãos integrantes do Sistema Único de Segurança Pública (SUSP).

Certos de que a medida permitirá um melhor levantamento, tratamento e compartilhamento das informações sobre a violência no campo, pedimos o apoio das Senhoras Senadoras e dos Senhores Senadores para discutir, aperfeiçoar e aprovar este Projeto de Lei.

Sala das Sessões,

Senador MARCOS DO VAL